



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0522/2025

O Projeto de Lei nº 0522/2025 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0522/2025

Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Campanha de Orientação à Pessoa Idosa contra Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Campanha Estadual de Orientação à Pessoa Idosa contra Fraudes e Golpes praticados no comércio eletrônico.

Parágrafo único. A Campanha realizar-se-á, preferencialmente, na semana do dia 1º do mês de outubro, data em que foi instituído o Dia Nacional do Idoso pela Lei 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei terá duas frentes, uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa terá como objetivo a orientação dos idosos quanto aos riscos inerentes a:

I – navegação na internet;

II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio de utilização do comércio eletrônico; e

III – divulgação de dados pessoais por intermédio de ligações telefônicas de origem desconhecida e contratação de empréstimos de qualquer natureza que não tenham sido solicitados.

§ 2º A frente preventiva terá como objetivo a orientação dos idosos quanto aos métodos aptos a:

I – evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico; e

II – garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

Art. 3º Os materiais e recursos utilizados na Campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.



§ 1º As Campanhas serão realizadas e divulgadas, preferencialmente, em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

§ 2º O Poder Executivo definirá os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta Campanha, observado o disposto neste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões,

Deputado Alex Brasil
Relator